

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA
PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

TANE CAPITAL

CNPJ: 58.158.159/0001-19

SUMÁRIO

OBJETIVO	3
CONTEXTO DE ATUAÇÃO DA TANE	3
ABRANGÊNCIA	4
VIGÊNCIA	4
GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES	4
IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES, COLABORADORES, CONTRAPARTES IDENTIFICÁVEIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS RELEVANTES E PARCEIROS	6
ABORDAGEM BASEADA EM RISCO	6
CADASTRO – IDENTIFICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS FINAIS.....	8
POLÍTICA DE CONHEÇA O SEU CLIENTE – KNOW YOUR CLIENT	9
POLÍTICA DE CONHEÇA O SEU PRESTADOR DE SERVIÇOS RELEVANTES E PARCEIRO - KNOW YOUR PARTNER.....	9
POLÍTICA DE CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO – KNOW YOUR EMPLOYEE.....	10
POLÍTICA DE CONTRAPARTES	10
CERTIDÕES, MÍDIAS ESPECIALIZADAS E LISTAS RESTRITIVAS.....	11
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE PRODUTOS	11
COMUNICAÇÃO	12
REGISTRO DE INFORMAÇÕES	15
TREINAMENTOS.....	15
CONTROLES INTERNOS	15
SANÇÕES.....	16
DISPOSIÇÕES GERAIS	16

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

OBJETIVO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("Política") visa formalizar as diretrizes que regem o funcionamento da **TANE CAPITAL LTDA.** ("Gestora", "Sociedade" ou "Tane") no que tange às práticas de gestão e de governança aplicáveis à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("PLD-FTP"), especialmente com a Lei nº 9.613/1998 ("Lei de Lavagem de Dinheiro") e com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 50/2021 ("RCVM 50").

Nos termos da Lei de Lavagem de Dinheiro, este tipo penal se configura a partir de atividades cujo propósito é ocultar ou simular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens procedentes de atividades ilegais.

A luta contra o terrorismo está intimamente ligada com o combate à lavagem de dinheiro. Isso porque o combate à lavagem de dinheiro visa identificar e desarticular as fontes de financiamento de grupos extremistas e do comércio ilegal de armas, mediante o emprego de mecanismos ágeis e seguros.

Adiante, serão abordadas, de forma clara e acessível, as diretrizes da Tane relativas à prevenção, detecção, análise, reporte de eventos atípicos, que visam minorar e monitorar os riscos associados à PLD-FTP.

As menções aos fundos sob gestão nesta Política devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

CONTEXTO DE ATUAÇÃO DA TANE

Atualmente, a Sociedade desempenha atividades exclusivamente voltadas para a gestão profissional de recursos de terceiros, com foco em Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – FIAGRO, em conformidade à Resolução CVM nº 21/2021 ("RCVM 21") e a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, especialmente o seu Anexo VI ("RCVM 175").

Nesse sentido, na medida que a Tane não desempenha a atividade de distribuição dos fundos

de investimento sob gestão, nem possui sob gestão fundos exclusivos ou carteiras administradas, não são aplicáveis às suas rotinas internas os controles de prevenção à lavagem de dinheiro inerentes aos investidores dos fundos sob gestão. Sem prejuízo, caso a Sociedade tenha ciência de qualquer situação atípica, o Departamento de PLD verificará a pertinência de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos das instituições distribuidoras, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso, permitindo que o eventual reporte às autoridades seja realizado da forma mais completa possível.

ABRANGÊNCIA

Todos os sócios, administradores, colaboradores, funcionários, trainees e estagiários, inclusive futuros, (em conjunto “Colaboradores” e em separado “Colaborador”) da Tane estão obrigados a seguir as regras previstas na presente Política.

VIGÊNCIA

A presente Política tem vigência a partir de setembro/2026, e vigorará por prazo indeterminado.

GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

DIRETORIA

A diretoria da Gestora, referente à Alta Administração, é integrada pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD-FTP e o Diretor de Gestão, e responde pela aprovação e adequação, em conjunto, da presente Política de PLD-FTP, assim como por:

- a) aprovar a presente Política, especialmente o processo de abordagem baseada em risco (“ABR”), que deverá manter-se consonante às regras em vigor;
- b) assegurar o devido funcionamento dos sistemas de operações e monitoramento da Tane; e
- c) assegurar que foram alocados recursos humanos, tecnológicos e financeiros suficientes para a PLD-FTP.

A despeito do desenvolvimento da presente Política ser realizado pela Alta Administração da Gestora, o Departamento de PLD é o responsável pela efetiva implantação e monitoramento da presente Política, o que assegura sua independência e autonomia.

DIRETORIA DE PLD

A Diretoria de PLD é responsável pela orientação da conduta e verificação da observância do fiel cumprimento desta Política pelos Colaboradores, inclusive no que diz respeito à elaboração e

implementação do processo de abordagem baseada em risco, ao armazenamento dos materiais que documentam as análises e decisões havidas por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

DEPARTAMENTO DE PLD

O Departamento é responsável pela execução dos procedimentos definidos nesta Política, reportando à Diretoria de PLD qualquer indício de ocorrência de crime.

Os profissionais alocados neste Departamento possuem total independência e autonomia para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da Sociedade, reportando-se diretamente à Diretoria. Tais profissionais possuem amplo e irrestrito acesso às informações relacionadas às atividades sociais, incluindo operações realizadas, produtos, contrapartes, prestadores de serviço e demais colaboradores da Sociedade, de forma a permitir o gerenciamento do risco de que trata esta Política.

Sem prejuízo de outras rotinas definidas nesta Política, compete à Equipe do Departamento de PLD:

- a)** a análise prévia de novas tecnologias, serviços e produtos para efeitos de mitigação de riscos de envolvimento da Sociedade em operações que visem a lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo;
- b)** a seleção e o monitoramento de administradores, funcionários e prestadores de serviços relevantes contratados, com o objetivo de garantir padrões elevados de seus quadros, monitorando o eventual reporte de operações ou situações com indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo envolvendo os fundos sob gestão; e
- c)** manutenção do Programa de Treinamento ao qual todos os colaboradores são submetidos anualmente, visando a disseminação das rotinas e procedimentos inerentes à presente Política. Poderão ser promovidos, ainda, treinamentos em periodicidade menor, visando a atualização e ampliação do conhecimento dos colaboradores acerca de novidades normativas e regulatórias, bem como discutir casos concretos ocorridos dentro e fora da instituição.

COMITÊ DE RISCO E COMPLIANCE

O Comitê de Risco e Compliance da Tane tem como objetivo avaliar eventos atípicos e potencialmente relevantes, avaliando e monitorando a necessidade de contato com os órgãos reguladores e autorreguladores, conforme aplicável.

O Comitê de Risco e *Compliance* da Tane é composto pelo Diretor de PLD e por um Colaborador

eleito do Departamento de PLD. Suas reuniões ocorrem anualmente, ou em menor prazo se convocado por um dos seus membros, sendo que todas as decisões tomadas deverão ser formalizadas, de forma sumária, em ata de reunião.

O Comitê de Risco e Compliance tem máxima autoridade sobre questões pertinentes à PLD-FTP, sendo que suas deliberações não poderão ser questionadas e/ou influenciadas, especialmente pela área de Gestão de Recursos.

IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES, COLABORADORES, CONTRAPARTES IDENTIFICÁVEIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS RELEVANTES E PARCEIROS

ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

Com o fim de assegurar que as medidas de prevenção e mitigação de eventos relacionados à PLD-FTP sejam proporcionais aos riscos identificados nas atividades desempenhadas pela Tane, o Departamento de PLD adota a presente Abordagem Baseada em Risco (“ABR”).

Para tanto, a ABR da Tane foi elaborada com base na avaliação dos seguintes fatores de riscos:

Fator	Descrição
Natureza do Relacionamento com a Tane e seus fundos sob gestão:	A avaliação da parte deve considerar se o relacionamento firmado gera impacto direto na atividade-fim da Gestora, bem como em suas decisões de investimento e desinvestimento.
Estrutura Societária:	É avaliado o nível de transparência da estrutura, complexidade e presença de beneficiários finais em países de risco.
Reputação:	Mídia negativa, processos judiciais, litígios ou registros criminais.
Tipos de atividade/profissão desenvolvida:	Algumas profissões ou tipos de negócios ou setores são conhecidos pela suscetibilidade à lavagem de dinheiro, tais como: ONGs, igrejas ou assemelhados, bingos, transações envolvendo animais de grande porte, loterias, importação, cliente/grupo sob investigação CPI/MP/Polícia/Bacen.
Histórico:	Tempo de atuação/existência, conforme aplicável.
Presença em Listas Restritivas:	Checagem em listas restritivas.
Certidões e Documentos Fiscais:	Solicitação de Certidões que demonstrem a regularidade Fiscal, Trabalhista e Ambiental, conforme aplicável.
PEP ou PEP Relacionado:	Identificação de sócios e administradores, bem como beneficiários finais, como PEP ou PEP Relacionado, conforme definições no Anexo A à RCVM 50.
Localização Geográfica:	Pessoas/empresas domiciliadas/constituídas em países considerados de alto risco, investidores residentes e não

	residentes, portador cuja estrutura societária, cadeia de controle, beneficiários finais ou representantes legais possua vínculo direto ou indireto com países, jurisdições, dependências ou locais que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI/FATF, conforme listas emanadas por aquele organismo. Para tanto, o Departamento de PLD acompanhará os comunicados aprovados pelo GAFI/FATF, de modo a permitir a identificação de países e jurisdições que, na avaliação do organismo, possuem deficiências estratégicas na PLD e no combate ao financiamento do terrorismo e/ou apresentem altos riscos de crime de corrupção.
--	---

Com base nos fatores acima, a Tane classifica clientes, colaboradores, contrapartes, parceiros e prestadores de serviços relevantes da seguinte forma:

ALTO RISCO	MÉDIO RISCO	BAIXO RISCO
Não apresentem informações e documentos que permitam a identificação do beneficiário final ou, ainda, apresentem informações com consideráveis inconsistências.	Apresentação dos documentos pessoais/societários, porém estrutura complexa que poderia dificultar a identificação dos beneficiários.	Beneficiários finais identificados facilmente.
Condenados em processo judicial relativo a práticas de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pela Diretoria de PLD.	Identificação de mídia negativa e/ou processos abertos relativos a práticas de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, porém sem condenação.	Sem mídia negativa ou processo.
Atividade ou profissão ligada a ONGs, igrejas ou assemelhados, bingos, transações envolvendo animais de grande porte, loterias, importação.	Pessoa sob investigação CPI/MP/Polícia/Bacen em virtude de atividade profissional/ ramo de atuação.	Atividade não entendida como de alto risco, conforme definido na ABR acima.
Em se tratando de pessoa jurídica, atividade desempenhada há menos de 5 (cinco) anos.	Em se tratando de pessoa jurídica, atividade desempenhada entre 5 (cinco) a 9 (nove) anos.	Em se tratando de pessoa jurídica, atividade desempenhada há mais de 10 (dez) anos.

Presença em lista com restrição.	Presença em lista.	Sem presença em lista.
Presença em lista com restrição.	Certidões aprovadas de modo geral.	Certidões negativas.
PEP ou PEP Relacionado com Mídia negativa.	Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”), bem como seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas das quais participem (“PEP Relacionado”).	Não é PEP ou PEP Relacionado.
Localização Geográfica em país com deficiência em medidas de PLD-FTP e considerado de médio e alto risco, conforme lista do GAFI.		Nenhuma das características de localização informadas no Médio e Alto Riscos.

Sem prejuízo, outros fatores poderão ser considerados pela Tane para classificação de risco da parte analisada.

Caso haja qualquer suspeita ou desconforto com relação às informações analisadas no transcorrer dos procedimentos de conhecimento abaixo apresentados, a Diretoria deverá ser alertada, de modo que possa avaliar a pertinência da aceitação do relacionamento em questão. Relacionamentos classificados como de Alto Risco, na forma desta Política, serão automaticamente reportados à Diretoria.

A avaliação quanto à aceitação ou recusa de determinado relacionamento será realizada pela Diretoria da Sociedade, cabendo à Diretoria de PLD o poder de veto. Em caso de recusa, o interessado deverá ser informado que as informações por ele prestadas não foram aprovadas pelos controles internos da Gestora.

CADASTRO – IDENTIFICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS FINAIS

A Gestora deve efetuar e manter um cadastro de todos os clientes, colaboradores, contrapartes identificáveis, parceiros e prestadores de serviços relevantes, atualizando-o, no máximo:

Risco	Prazo
ALTO RISCO	1 (um) ano
MÉDIO RISCO	3 (três) anos
BAIXO RISCO	5 (cinco) anos

A atualização cadastral poderá ser realizada via canais de atendimento alternativos, podendo ocorrer via telefone ou e-mail. Este processo deverá ser evidenciado por meio de fichas

cadastrais assinadas, logs de sistemas, gravações telefônicas ou qualquer outro comprovante da confirmação de dados.

Compete ao Departamento de PLD a verificação das informações fornecidas no Formulário Cadastral a fim de identificar eventuais indícios ou suspeitas de crime de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

As informações cadastrais de pessoa jurídica, inclusive fundos de investimento, devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos os seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final, salvo hipóteses expressamente elencadas na norma. Para tanto, define-se que o percentual de participação mínimo que caracteriza o controle direto ou indireto é de 25% (vinte e cinco por cento) da participação.

Caso não seja possível a identificação do beneficiário final da operação, a Gestora deverá implementar um monitoramento reforçado na tentativa de identificação de situações atípicas, independentemente da classificação de risco, análise criteriosa com vistas à verificação das necessidades de comunicação ao COAF e avaliação da Diretoria de PLD, passível de verificação, quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento.

POLÍTICA DE CONHEÇA O SEU CLIENTE – KNOW YOUR CLIENT

A atividade de *Know Your Client* é de responsabilidade das instituições contratadas para realizar a distribuição das cotas dos Fundos, as quais possuem relacionamento direto com os investidores.

Os fundos geridos pela Sociedade contam com administradores e distribuidores idôneos e que possuam Políticas de Cadastro, Know Your Client, Suitability e de prevenção à lavagem de dinheiro próprias.

POLÍTICA DE CONHEÇA O SEU PRESTADOR DE SERVIÇOS RELEVANTES E PARCEIRO - KNOW YOUR PARTNER

O processo de conhecimento de prestadores de serviços relevantes e parceiros deve ser pautado nos critérios descritos na Política de Seleção e Contratação de Prestadores de Serviços adotada pela Sociedade, sendo observado o processo de due diligence, cadastro e monitoramento.

Toda parceria deve ser estabelecida visando o melhor interesse dos fundos sob gestão, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o parceiro e os demais prestadores de serviços ou investidores, na hipótese de potenciais conflitos de interesse.

Caso haja qualquer indício dos crimes de que trata a Lei nº 9.613/98, inclusive decorrentes de

mudança repentina no padrão econômico do parceiro ou prestador de serviços, caberá à Diretoria de PLD a avaliação dos riscos de manutenção da relação comercial, solicitando esclarecimentos adicionais sempre que julgar conveniente.

A Sociedade exigirá dos parceiros que estes possuam práticas adequadas de prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção.

POLÍTICA DE CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO – KNOW YOUR EMPLOYEE

Para a contratação de seus Colaboradores, a Tane adota procedimentos rigorosos e eficazes de avaliação dos candidatos.

Com efeito, além do notório saber (qualificação técnica), são analisadas a reputação ilibada e a qualidade e a procedência da documentação de identificação. A Tane, como de costume nos mercados financeiro e de capitais, poderá exigir a comprovação de renda e patrimônio do Colaborador.

Além da análise da documentação disponibilizada, a Tane poderá se valer dos meios legais e disponíveis na rede mundial de computadores para consultar o histórico dos Colaboradores.

POLÍTICA DE CONTRAPARTES

O Departamento de PLD adota as seguintes medidas mitigadoras da utilização da Sociedade para fins da lavagem de dinheiro:

- a) monitorar as visitas de diligência realizadas em instituições que figurem como contraparte de operações praticadas pelos fundos sob gestão, quando aplicável e sempre que possível a sua identificação, a fim de assegurar a efetiva existência da contraparte, identificação do seu mercado de atuação, origem e destinação dos recursos, sua capacidade econômico-financeira para a aquisição do ativo negociado, estrutura societária, bem como o compromisso da instituição com a prevenção à lavagem de dinheiro e à corrupção;
- b) verificar o efetivo monitoramento da faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para a carteira das classes dos fundos de investimento sob gestão. No caso de ativos ilíquidos, a análise do preço ocorrerá através da observância das métricas de avaliação econômica usualmente praticadas no mercado;
- c) acompanhar os comunicados aprovados pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI/FATF, de modo a permitir a identificação de operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países e jurisdições que, na avaliação do

organismo, possuem deficiências estratégicas na prevenção da lavagem de dinheiro e no combate ao financiamento do terrorismo.

CERTIDÕES, MÍDIAS ESPECIALIZADAS E LISTAS RESTRITIVAS

Para fins do processo de identificação e conhecimento das partes que permitam estabelecer a sua identidade, conhecer a atividade exercida, averiguar a origem e destino dos recursos, caberá ao Departamento de PLD realizar consultas em listas restritivas e sites de buscas para confirmação de dados e/ou identificação de informações desabonadoras, tais como:

- Situação do CNPJ - Receita Federal - https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- Consulta de optantes Simples Nacional (Optativa) - <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>
- CND CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - RECEITA FEDERAL - <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>
- REGULARIDADE DO EMPREGADOR NO FGTS – CAIXA - <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE – IBAMA - <https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/cadastros/ctf/certificado-de-regularidade>
- CERTIDÃO DE EMBARGO – IBAMA - <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/>
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – TST - <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- Consulta de processos – Jusbrasil (Analisar a natureza dos processos e classificar);
- Consulta nos Tribunais Estaduais e Federais no local da sede/endereço da parte analisada;
- Consulta em listas da OFAC/ONU/UE (Consulta bases públicas);
- Consulta de classificação como PEP ou associada a PEP (Realizada em base do COAF);
- Consulta de reputação – Validações de mídia negativa (Consulta no Google); e
- Consulta CEIS – <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE PRODUTOS

Tal como esclarecido acima, a TANE é gestora de FIAGROs regulados na forma do Anexo VI da RCVM 175. Considerando que a política de investimentos dos fundos sob gestão possibilita a aplicação de mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em ativos objeto de investimento dos fundos imobiliários, tendo em vista que seus objetivos envolvem a aquisição, venda e arrendamento de imóveis rurais, tais operações são entendidas como de risco MÉDIO.

Os fundos sob gestão da Sociedade são distribuídos pelo administrador fiduciário, o qual possui

políticas próprias para prevenção à lavagem de dinheiro, sendo analisado e classificado pela Sociedade de acordo com a metodologia de Abordagem Baseada em Risco para classificação de risco supra descrita.

COMUNICAÇÃO

Todos os Colaboradores deverão, assim que possível, reportar ao Diretor de PLD operações e eventos que considerarem atípicos, que possam configurar atos relacionados à lavagem de dinheiro ou outras atividades ilegais por parte dos clientes, contrapartes, de outros Colaboradores ou de algum parceiro comercial da Sociedade.

As seguintes atipicidades podem configurar indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo:

(i) Situações derivadas do processo de identificação, tais como:

- a) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais;
- b) situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- c) situações em que as diligências previstas nesta Política não possam ser concluídas;
- d) no caso de pessoa jurídica, fundos de investimento e demais hipóteses, incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por contrapartes com o mesmo perfil;

(ii) Situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, tais como:

- a) realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- b) que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- c) cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- d) cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- e) que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- f) cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com o perfil da contraparte ou de seu representante, com o seu porte e o objeto social;
- g) realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- h) transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente tais como:

1. entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
2. de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
3. de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;

- i) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- j) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome da contraparte; e
- k) operações realizadas fora de preço de mercado;

(iii) Operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam:

- a) ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU;
- b) ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- c) a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- d) valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; e
- e) movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo; e

(iv) Operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:

- a) que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
- b) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

(v) outras hipóteses que, a critério da Sociedade, configurem indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, cujas notificações deverão ser acompanhadas de breve descrição da possível irregularidade.

As operações ou situações mencionadas no item acima compreendem:

- (i) aquelas objeto de negociação ou registro envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor ou da classificação de risco;
- (ii) eventos não usuais identificados no âmbito da condução das diligências e respectivo monitoramento que possam estar associados com operações e situações que envolvam alto risco de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

O monitoramento deve contemplar as operações e situações que aparentem estar relacionadas com outras operações e situações conexas ou que integrem um mesmo grupo de operações.

A comunicação das situações descritas nas alíneas “c”, “d” e “e” do inciso III, assim como na alínea “b” do inciso IV, depende do atendimento aos padrões mínimos estabelecidos nesta Política que ensejem a comunicação.

Nesse sentido, o COAF deverá ser comunicado, abstendo-se a Sociedade de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação, respectiva proposta ou mesmo da ocorrência da situação atípica detectada, acerca de todas as situações ou operações, ou propostas de operação, abarcadas pelos registros de que trata esta Política que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

Não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a Sociedade tenha convicção de sua ilicitude, bastando que seja possível firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade. Este reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado com as seguintes informações:

- (i) a data do início de relacionamento com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (ii) explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (iii) descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (iv) apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de pessoas expostas politicamente, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (v) conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada ao COAF.

Os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, a comunicação, devem ser mantidos pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo.

Caso não tenha sido prestada nenhuma comunicação ao COAF nos termos do item 7.1. acima, a Sociedade deverá comunicar ao COAF, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio de sistema eletrônico disponível na página do COAF na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, por meio do envio da declaração negativa.

Em caso de recebimento de ordem judicial, a Sociedade deverá encaminhá-la imediatamente à instituição administradora ou intermediária, conforme o caso, para que seja providenciado

bloqueio dos bens identificados. Na mesma linha, a Sociedade deverá encaminhar imediatamente à instituição administradora ou intermediária as medidas definidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU ou as designações que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de investidores dos fundos sob gestão que eventualmente vier a receber.

A CVM, o COAF e o Ministério da Justiça e Segurança Pública deverão ser comunicados sobre a indisponibilidade decretada pelo CSNU, bem como sobre eventuais tentativas de transferência de ativos indisponíveis pelos seus titulares.

Caso deixe de dar cumprimento às medidas do CSNU, a Sociedade deverá comunicar a CVM e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, informando as razões para tanto.

REGISTRO DE INFORMAÇÕES

Em caso de interrupção das relações, o Diretor de PLD é responsável por manter os documentos referentes às relações pelo período mínimo de 05 (cinco) anos a partir do fim do relacionamento, da conclusão da última transação realizada ou a partir da data da criação do registro.

Sem prejuízo do disposto acima, todos os registros que fundamentem a comunicação com os órgãos reguladores ou a decisão pela sua não realização deverão ser mantidos na sede ou nos arquivos eletrônicos da Sociedade, conforme cabível, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

TREINAMENTOS

O Diretor de PLD deve assegurar que todos os Colaboradores possuem ciência inequívoca a respeito dos termos e condições que regem a presente Política.

O Diretor de Compliance, ou terceiro por ele contratado para essa finalidade, deve promover treinamento anual, a todos os Colaboradores, a respeito das Políticas e Manuais internos da Sociedade, especialmente desta Política, de modo a garantir que a comunicação com os órgãos reguladores não reste prejudicada, caso configurada alguma movimentação atípica.

Todo Colaborador, ao ingressar na Tane, recebe o referido treinamento por parte da Sociedade.

CONTROLES INTERNOS

A Gestora conta com um profissional responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, cujas atribuições e rotinas, sem prejuízo das responsabilidades indicadas nesta Política, estão previstas no Manual de Compliance.

O Diretor de PLD deve elaborar relatório relativo à avaliação interna de risco, até o último dia útil do mês de abril, contendo:

- (i) identificação e análise das situações de risco, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- (ii) análise da atuação de parceiros e prestadores de serviço;
- (iii) tabela relativa ao ano anterior contendo o número de operações ou situações atípicas identificadas, número de análises realizadas, número de comunicações de operações suspeitas reportadas ao COAF e a data do reporte da declaração negativa ao COAF, se for o caso;
- (iv) medidas adotadas para identificação e conhecimento de contrapartes e beneficiários finais;
- (v) apresentação de indicadores de efetividade da abordagem baseada em risco, incluindo a tempestividade da detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;
- (vi) recomendações, se for o caso, visando mitigar os riscos identificados no exercício anterior que ainda não tenham sido tratados, incluindo as possíveis alterações nesta Política, aprimoramento dos controles internos com definição de cronogramas de saneamento;
- (vii) indicação da efetividade das recomendações adotadas em relação ao relatório anterior, registrando de forma individualizada os resultados.

Este Relatório pode ser elaborado de forma individualizada ou em conjunto com o Relatório de Conformidade de que trata o art. 25 da RCVM 21.

SANÇÕES

Configurando-se eventuais descumprimentos das disposições constantes da presente Política, serão cabíveis as sanções determinadas pelo Diretor de PLD, garantido sempre o direito à ampla defesa do Colaborador.

As penas arbitradas serão aplicadas nos limites da lei e deverão se ater a sanções de advertência, suspensão, desligamento ou exclusão da Sociedade por justa causa ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores empregados da Sociedade, sem prejuízo do disposto no artigo 482 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, pleiteando por eventuais prejuízos suportados e/ou indenizações a qualquer título.

A Sociedade não se responsabiliza pelas condutas de Colaboradores que infrinjam a lei. Caso a Tane venha a ser responsabilizada ou penalizada por essas condutas, poderá exercer o direito de regresso frente aos responsáveis diretos e indiretos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, se necessário, deverão ser revistos os termos e condições desta Política pela Diretoria de *Compliance*.

Todos os Colaboradores deverão receber uma cópia atualizada desta Política, quando de seu ingresso na Tane, além de receber treinamento por parte do Diretor de PLD, que deverá se manter à disposição do Colaborador para sanar eventuais dúvidas.